



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 204

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 204

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 37 de 06 de abril de 2020

Dispõe sobre normas no funcionamento dos comércios, serviços e atividades essenciais durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

DECRETA:

Art. 1º - São considerados essenciais os seguintes

tipos de atividades/empreendimentos:

I - farmácias e drogarias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros;

III - quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - distribuidoras de gás;

VII - padarias;

VIII - postos de combustíveis;

IX - oficinas mecânicas;

X - agências bancárias e similares.

Art. 2º - O funcionamento dos estabelecimentos e atividades essenciais fica condicionado às seguintes condições:

I - entrada, acesso e permanência de clientes deverá ser limitado e restrito a 1 cliente por cada 50m² de área construída;

a) se houver filas é obrigatório haver marcação horizontal (faixas, adesivos ou pinturas) informando a distância de 1,5 metros de cada pessoa.

II - atendentes, caixas e demais colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

III - limitar a quantidade de produtos por cliente, de modo a assegurar que não haja desabastecimento de produtos alimentícios, higiene pessoal e limpeza;

IV - reforçar a higienização das mãos e e demais utensílios de uso pelos funcionários;

V - é PROIBIDO o consumo de alimentos e bebidas no estabelecimento, visando a não aglomeração de pessoas;

VI - Uso álcool 70º INPM nas bancadas e locais de contato frequente;

VII - Disponibilizar álcool gel 70º INPM para os clientes aplicarem nas mãos;

VIII - Providenciar limpeza do local de atendimento a cada troca de período.

Art. 3º - Os estabelecimentos essenciais poderão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 204

Página 3 de 11

funcionar com portas abertas, respeitando as normas sanitárias, no período entre 08 horas até 18 horas, e após esse horário, somente através de entregas em domicílio, limitado até às 22 horas.

§1º - As padarias poderão funcionar a partir das 05h30 em razão do tipo de atividade ser necessária em horário diferenciado.

§2º - Os postos de combustíveis poderão funcionar a partir das 06 horas até às 20 horas, em razão do tipo de atividade ser necessária em horário diferenciado.

Art. 4º - Ficam orientados os estabelecimentos quanto às normas aqui dispostas e à população sobre a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência evitando encontros familiares, visitas a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Parágrafo Único. Se perceber clientes apresentando sintomas gripais, oriente a permanecer de máscara durante o atendimento, procurar orientação médica e manter-se em isolamento social na residência.

Art. 5º - No caso do descumprimento das normas estabelecidas durante o estado de emergência, tanto por pessoas físicas, quanto por pessoas jurídicas, poderão ser responsabilizados civilmente, administrativamente e penalmente, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020 do Ministério da Justiça, na Lei Federal nº 13.973/2020 e no Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 06 de abril de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal

Decreto nº 38 de 06 de abril de 2020

Dispõe sobre normas sobre o funcionamento dos órgãos públicos, espaços públicos, entidades assistenciais e demais locais de aglomeração públicos e comunitário durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

D E C R E T A :

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre normas a serem seguidas nos órgãos públicos, espaços públicos e demais locais comunitários de aglomeração, durante durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 204

Página 4 de 11

pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020.

DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 2º - Os órgãos Públicos Municipais funcionarão com horário de atendimento reduzido entre 08 horas até às 12 horas, e após esse horário somente com expediente interno.

Art. 3º - Fica definido que os servidores públicos municipais, principalmente aqueles com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de doenças imunossupressoras, caso tenham direito a férias (regulares ou prêmio), poderão gozá-las compulsoriamente, a critério do interesse público.

Parágrafo Único. Aqueles servidores que não tenham direito ao gozo férias serão afastados de acordo com o risco de contágio e o interesse público, conforme definido pelo Poder Executivo, sem prejuízo de salário ou remuneração, realizando-se o cálculo de banco de horas.

Art. 4º - Ficam suspensas por tempo indeterminado aos servidores públicos municipais a participação em atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais, no Município de Monsenhor Paulo ou localidade diversa, que impliquem aglomeração de mais de 20 (vinte) pessoas, salvo em caso de extrema necessidade mediante justificativa.

Parágrafo Único. As viagens para Tratamento Fora do Domicílio – TFD ficarão suspensas por tempo indeterminado, exceto em casos de extrema necessidade, submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Nos órgãos públicos é obrigatório seguir as orientações abaixo relacionadas:

I – os servidores municipais deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

II – fomentar a utilização de meios de atendimento remoto através de telefone, e-mails e whatsapp, de modo a assegurar que não haja aglomeração de pessoas;

III - reforçar a higienização das mãos e e demais utensílios de uso geral;

IV - Uso álcool 70º INPM nas bancadas e locais de

contato frequente;

V - Disponibilizar álcool gel 70º INPM para os servidores e pessoas atendidas aplicarem nas mãos;

VI - Providenciar limpeza do local de atendimento a cada troca de período.

Art. 6º - Aos motoristas que realizem viagens para fora do Município de Monsenhor Paulo, é obrigatório seguir as seguintes orientações:

I - deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

II - Reforçar a higienização das mãos com sabonete líquido e/ou álcool gel 70º INPM;

III - Higienizar painel e volante do carro com álcool 70º INPM periodicamente;

IV - Durante o expediente, no deslocamento mantenha vidros abertos e não utilize o ar condicionado;

V – Durante o trajeto não realize paradas em locais com grande aglomeração de pessoas, como lanchonetes e restaurantes.

VI - Se precisar PERNOITAR, mantenha-se dentro do quarto do hotel em isolamento social, sendo este INDIVIDUAL, evitando circulação em locais de área comum.

VII - Se perceber pacientes apresentando sintomas gripais, oriente a permanecer de máscara durante o trajeto e informe a Secretaria Municipal de Saúde.

DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E COMUNITÁRIOS

Art. 7º - Fica fechado por tempo indeterminado o Parque de Eventos Municipal e a Praça de Esportes, ficando proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos, recomendando-se o isolamento social.

Art. 8º - Ficam suspensos todos os eventos públicos, privados, culturais, esportivos, comerciais, artísticos que tenham aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas.

Parágrafo Único. Ficam suspensas atividades com pessoas acima de 60 (sessenta) anos, independentemente do número de pessoas.

Art. 9º - As cerimônias fúnebres ocorridas no âmbito do Município de Monsenhor Paulo ficarão sujeitas as seguintes condições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 204

Página 5 de 11

I - O velório permanecerá FECHADO das 22h as 06h;

II - Somente será permitido a permanência de até 10 (dez) pessoas no máximo, dentro do ambiente, no momento do velório;

III - SUSPENDER o uso de Livros de Assinaturas por tempo indeterminado;

IV - Será de responsabilidade da Funerária a disponibilização de frascos com álcool gel 70º INPM, papel toalha descartável, sabonete líquido e disponibilização de copos descartáveis, para uso dos usuários durante o velório;

V - Fica proibido servir alimentos durante o velório e funeral;

VI - Evitar aglomeração de pessoas, dando-se preferência à presente somente dos familiares;

VII - A cerimônia de exéquias caso seja realizada somente será permitida com a presença de no máximo (10) pessoas;

VIII - Fica proibido a reabertura de urna mortuária no Cemitério Municipal.

DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS

Art. 10 - Ficam suspensas as atividades das entidades assistenciais abaixo relacionadas, por tempo indeterminado:

I - Centro Integrado de Apoio à Criança Paulense;

II - Creche Vó Donana;

III - Creche Tia Pitota;

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

V - Corporação Musical Américo Baldim;

VI - Vivacidade.

Art. 11 - A Vila Vicentina São Vicente de Paulo, deverá seguir as seguintes orientações:

I - Ficam temporariamente proibidas visitas aos abrigados.;

II - Deverá ser usado desinfetante a base de álcool etílico hidratado 70º INPM para limpeza e assepsia de superfícies e na lavagem de mãos;

III - Caso os colaboradores apresentem sintomas infecciosos, deverão ser afastados do trabalho;

IV - Os colaboradores deverão fazer uso de máscaras durante todo o expediente.

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 12 - Ficam suspensas as realizações de celebrações presenciais de qualquer natureza de Igrejas, Templos Religiosos e Cultos por prazo indeterminado.

Parágrafo único. As celebrações poderão ocorrer por meios virtuais, desde que não haja aglomeração de pessoas na filmagem e/ou transmissão destas celebrações.

DO HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Art. 13 - O Hospital Imaculada Conceição estará em pleno funcionamento, atentando as seguintes determinações:

I - Fica reduzido o horário para visitas para pacientes internados, sendo permitidos apenas dois horários para visitas, 30 minutos no período vespertino e 30 minutos no período noturno.

II - Fica proibido o revezamento de visitantes, sendo permitido apenas 02 (dois) visitantes por paciente no período;

III - Ficam proibidos visitantes acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e puérperas;

IV - Fica proibida a entrada de pessoas com calçados abertos e vestimentas inadequadas;

V - Fica proibida a entrada como visitante de qualquer pessoa que esteja manifestando qualquer tipo de sintoma infeccioso compatível com aqueles da infecção por coronavírus.

VI - A pessoa que esteja hospitalizada em casos confirmado ou suspeito pelo coronavírus Covid-19, é proibido receber visitas, devendo ficar em isolamento, conforme regramento do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Aplica-se aos funcionários do Hospital Imaculada Conceição todas as determinações dispostas no art. 5º do presente Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 204

Página 6 de 11

Art. 14 - As pessoas deverão procurar atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde, evitando-se o Pronto Atendimento Afonso Totti, do Hospital Imaculada Conceição que estará dando preferência aos casos de urgência e emergência.

Art. 15 - O Transporte Coletivo de Passageiro fica reestabelecido, durante o período de 08 horas da manhã até às 12 horas, limitado à 50% de sua capacidade

Art. 16 - Ficam orientados os estabelecimentos quanto às normas aqui dispostas e à população sobre a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência evitando encontros familiares, visitas a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

§1º - À população em geral recomenda-se o seguinte:

I - manter os ambientes ventilados, com portas e janelas abertos;

II - evitar o uso de ar condicionado e ventiladores;

III - providenciar que as superfícies sejam rotineiramente desinfetadas e limpas;

IV - agir com a etiqueta respiratória: ao tossir ou espirrar, tapar a boca com a região superior do braço ou usar lenço de papel, que deverá ser imediatamente descartado;

V - Evitar contato físico como aperto de mão, beijos e abraços;

VI - Evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal e utensílios domésticos.

§2º - Às instituições e colaboradores se perceberem pessoas apresentando sintomas gripais, oriente a permanecer de máscara durante o atendimento, procurar orientação médica e manter-se em isolamento social na residência..

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - No caso do descumprimento das normas estabelecidas durante o estado de emergência, tanto por pessoas físicas, quanto por pessoas jurídicas, poderão ser responsabilizados civilmente, administrativamente e penalmente, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020 do Ministério da Justiça, na Lei Federal nº 13.973/2020 e no Código Administrativo e de Posturas

do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 5º do Decreto Municipal nº 23/2020.

Monsenhor Paulo, 06 de abril de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal

Decreto nº 39 de 06 de abril de 2020

Dispõe sobre normas no funcionamento dos comércios, serviços, atividades e industriais, não essenciais, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 204

Página 7 de 11

e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto dispõe sobre normas no funcionamento dos comércios, serviços, atividades e industriais, não essenciais, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020.

Art. 2º - Ficam autorizados os comércios, atividades ou empreendimentos privados, não essenciais, funcionarem da seguinte forma:

§1º - No horário compreendido entre 08 horas até às 12 horas, com portas abertas, sendo obrigatório seguir as seguintes orientações:

I – a entrada, acesso e permanência de clientes deverá ser limitado e restrito a 1 cliente por cada 50m² de área construída;

a) se houver filas é obrigatório haver marcação horizontal (faixas, adesivos ou pinturas) informando a distância de 1,5 metros de cada pessoa.

II - atendentes, caixas e demais colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

III - reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso pelos funcionários;

IV - é PROIBIDO o consumo de alimentos e bebidas no estabelecimento, visando a não aglomeração de pessoas;

V - Uso álcool 70º INPM nas bancadas e locais de contato frequente;

VI - Disponibilizar álcool gel 70º INPM para os clientes aplicarem nas mãos;

VII - Providenciar limpeza do local de atendimento a cada troca de período.

§2º - Após às 12 horas, com portas fechadas, da seguinte forma:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as

regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários, mantendo fechados os acessos do público ao seu interior;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com entrega de mercadorias em domicílio, mantendo-se o estabelecimento de portas fechadas sem o atendimento presencial de clientes no local.

§3º - Os estabelecimentos deverão seguir ainda as seguintes determinações:

I - os estabelecimentos comerciais devem adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

1. adotar cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e observar a etiqueta respiratória;

2. manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

§4º - O funcionamento dos estabelecimentos, inclusive as entregas, somente poderão ocorrer até as 18 horas, impreterivelmente, exceto àqueles que comercializem gêneros alimentícios prontos e entrega de bebidas, que poderão entregar até às 22 horas.

§5º - Aos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios prontos, do tipo restaurantes, lanchonetes, bares e demais gêneros alimentícios, na zona urbana, ficam proibidos o consumo no local e a entrada de clientes, ficando autorizado somente entregas em domicílio.

§6º - Os estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior que estejam localizados na zona rural, poderão funcionar com portas abertas, com entrada de no máximo 02 (dois) clientes por vez, contudo é PROIBIDO o consumo de alimentos e bebida no local, sendo permitido somente a venda dos produtos.

§8º - Os estabelecimentos de condicionamento físico, educação física, atividades de instrutores de educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 204

Página 8 de 11

física, academias de ginástica e musculação continuam suspensas suas atividades por prazo indeterminado.

§9º - Os salões de beleza, manicure e barbeiros poderão funcionar entre às 08 horas até às 18 horas, respeitadas todas as determinações a seguir:

I – atendimento e permanência de uma pessoas por vez dentro do estabelecimento;

II – os profissionais deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

III - reforçar a higienização das mãos e e demais utensílios de uso;

IV - Uso álcool 70º INPM nas bancadas, cadeiras e locais de contato frequente;

V - Disponibilizar álcool gel 70º INPM para os clientes aplicarem nas mãos;

VI - Providenciar limpeza do local de atendimento a cada troca de período.

Art. 4º - Os estabelecimentos industriais deverão adotar sistemas de escalas, revezamentos de turno, alterações de jornada, visando reduzir fluxos, contatos pessoais e aglomeração de trabalhadores, bem como implementando medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de sobretudo lavar as mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% INPM e observar a etiqueta respiratória, além de manter a limpeza dos instrumentos de trabalho.

Art. 5º - Fica suspensa, por tempo indeterminado, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas (acima de 10 pessoas), tais como eventos, buffets, sessões de cinema e casas de show.

Art. 6º - Fica proibido, por tempo indeterminado, a realização de eventos particulares e/ou privados, com aglomeração de pessoas de mais de 10 (dez) pessoas.

Parágrafo Único. Fica proibido o aluguel ou cessão de sítios, ranchos e similares para realização de eventos ou reunião de pessoas.

Art. 7º - Os consultórios médicos e odontológicos ficam permitidos a atenderem, observadas todas

as determinações de higiene sanitárias, mediante agendamento prévio, sem a permanência de pessoas em sala de espera.

Art. 8º - Ficam orientados os estabelecimentos quanto às normas aqui dispostas e à população sobre a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência evitando encontros familiares, visitas a idosos, saídas desnecessárias devendo sair apenas em situações de necessidade.

Parágrafo Único. Se perceber clientes apresentando sintomas gripais, oriente a permanecer de máscara durante o atendimento, procurar orientação médica e manter-se em isolamento social na residência.

Art. 9º - As normas dispostas no presente Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, visando assegurar a saúde da população de Monsenhor Paulo, de acordo com a evolução dos casos da doença.

Art. 10 - No caso do descumprimento das normas estabelecidas durante o estado de emergência, tanto por pessoas físicas, quanto por pessoas jurídicas, poderão ser responsabilizados civilmente, administrativamente e penalmente, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020 do Ministério da Justiça, na Lei Federal nº 13.973/2020 e no Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 31/2020.

Monsenhor Paulo, 06 de abril de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 204

Página 9 de 11

Decreto nº 40 de 06 de abril de 2020

Dispõe sobre a restrição e monitoramento de veículos e pessoas no Município de Monsenhor Paulo durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), declarada pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a restrição e monitoramento de veículos e pessoas no Município de Monsenhor Paulo durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), declarada pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020

Art. 2º - Fica determinado a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientação nos acessos liberados, quais sejam, Rodovia BR-267 – Rodovia Vital Brasil pela Rua Monsenhor Silveira e pela Rua José Américo (que liga Monsenhor Paulo a Elói Mendes/Varginha, limitando o acesso e o trânsito de pessoas no território municipal.

I – Todos os veículos serão abordados com finalidade de controle sanitário e orientação;

II – Todos aqueles que saírem ou entrarem no Município serão abordados e deverão declarar procedência e/ou destino e poderão ser orientados a ficar em isolamento e/ou quarentena;

III – As pessoas abordadas deverão fornecer informações pessoais sobre a condição de saúde, aferir a temperatura, informar endereço e contato telefônico.

§1º - Aqueles que se recusarem a prestar as informações solicitadas pelos agentes sanitários, poderão ser impedidos de entrar no Município de Monsenhor Paulo.

§2º - O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros e Exército), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de controle de acesso.

Art. 3º - Durante a Situação de Emergência fica proibida a entrada de ônibus, vans e demais veículos coletivos trazendo trabalhadores sazonais para atividades rurais no Município de Monsenhor Paulo, ficando os contratantes que desobedecerem sujeitos às penalidades legais em âmbito administrativo, cível e criminal.

Art. 4º - No caso do descumprimento das normas estabelecidas durante o estado de emergência, tanto por pessoas físicas, quanto por pessoas jurídicas, poderão ser responsabilizados civilmente, administrativamente e penalmente, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020 do Ministério da Justiça, na Lei Federal nº 13.973/2020 e no Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta ata,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 204

Página 10 de 11

revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 26/2020.

Monsenhor Paulo, 06 de abril de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins Prefeita Municipal

Decreto nº 41 de 06 de abril de 2020

Dispõe sobre as penalidades administrativas a serem aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as determinações sanitárias, de higiene e de saúde durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), declarada pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando a Portaria Interministerial nº 05/2020 do Ministério da Justiça, que Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de

março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

D E C R E T A :

Art. 1º - O presente Decreto dispõe sobre as penalidades administrativas a serem aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as determinações sanitárias, de higiene e de saúde durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), declarada pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020.

Art. 2º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, o Município de Monsenhor Paulo está autorizado a adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, por rodovias para locomoção intermunicipal;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

Art. 3º - O descumprimento das medidas previstas no art. anterior, além das demais determinações impostas pelo Poder Executivo Municipal, acarretará a responsabilização administrativa aqui mencionada além da cível e penal dos agentes infratores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 204

Página 11 de 11

Art. 4º - Os estabelecimentos que infringirem as determinações durante a Situação de Emergência ficarão sujeito à aplicação das seguintes penalidades, obedecido ao devido processo legal e garantido a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/2002:

I - Multa no valor de 10% a 100% do salário mínimo vigente, nos termos do art.173, da Lei Municipal nº 1.184/2002;

II - Cassação temporária do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. Art. 171, II, da Lei Municipal nº 1.184/2002;

III - Cassação definitiva do alvará de funcionamento, na reincidência do descumprimento, nos termos do art. 171, III, da Lei Municipal nº 1.184/2002;

IV - Representação junto ao Ministério Público para responsabilização criminal.

§1º No momento da autuação será lavrado o auto de infração, conforme modelo anexo, e poderá ser determinada a cassação temporária do alvará de funcionamento, sendo instaurado o devido processo administrativo para aplicação das penalidades.

§2º O fechamento provisório poderá perdurar até a finalização do processo administrativo.

§3º As penalidades são cumulativas.

Art. 5º - Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar, os agentes de vigilância epidemiológica e demais agentes fiscalizadores poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020 do Ministério da Justiça, da Lei Federal nº 13.973/2020 e do Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações.

Art. 6º - Serão designados servidores para procederem a fiscalização no cumprimento de todas as determinações durante a Situação de Emergência.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta ata, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 28/2020.

Monsenhor Paulo, 06 de abril de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins Prefeita Municipal